



## Gabinete do Vereador Marcelo Macedo

Travessa Wenceslau Bráz 32 – Barro Preto – 35420-000 – Mariana – MG  
Fone/WhatsApp: (31) 3557-4400 // e-mail: [gabinetemarcelomacedo@gmail.com](mailto:gabinetemarcelomacedo@gmail.com)

INDICAÇÃO N: 137 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Excelentíssimo Senhor

Protocolo sob o nº 137

D.D Presidente da Câmara Municipal de Mariana / MG

EM 02/01/25/13:05

Prezado,

Saímia Lopes

O Vereador que esta subscreve requer que a tramitação regimental, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

**POSSIBILIDADE DE ELEVAR A COBERTURA DA QUADRA DO BAIRRO  
SÃO PEDRO, TORNANDO-A MAIS ALTA E AINDA CONSTRUIR  
ARQUIBANCADAS NO LOCAL**

Justificativa:

A solicitação se faz pertinente, pois a quadra do Bairro São Pedro está sem cobertura desde o dia 20/08/2019, devido as chuvas torrenciais, sendo assim os moradores do bairro, solicitam a instalação de cobertura (mais alta) para a prática de vôlei, basquete e outras modalidades. Com isto, torna-se imprescindível a instalação da cobertura na referida quadra.

Observação: Realizar o Pedido de Providências 17/2019 (protocolo no dia 22/08/2019 e indicação 27/2020 (protocolada no dia 21/01/2020), solicitando a instalação de cobertura da quadra a pedido dos moradores do Bairro São Pedro.

Esperando que o Senhor Prefeito atenda o mesmo, apresento,  
Saudações Legislativas,

  
Marcelo Macedo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 02 / 2025

  
Presidente

  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Batista dos Santos e Silva, Chefe do Escritório Técnico de Mariana - MG**, em 24/05/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5369311** e o código CRC **33CF5F31**.



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
**PARECER TÉCNICO N.º 58/2024/ETM-MG/IPHAN-MG**

**IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM**

<b>Nomes Interessados</b>				<b>Identificação do Bem</b>							
Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana				Local pertencente ao entorno do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico tombado de Mariana/MG, conforme processo 069-T-38 de 14/05/1938							
<b>Nº Processo Administrativo</b>				<b>Endereço do Bem</b>							
01514.000448/2018-33				Rua Antônio Pacheco 176 - São Pedro Mariana/MG							
<b>Endereço do Interessado</b>				<b>Procedência</b>							
-				Solicitação Requerente							
<b>Telefone</b>		<b>Município/UF</b>		Regularização							
-		Mariana/MG		X Solicitação Prefeitura Municipal							
<b>Quadra nº</b>		<b>Setor</b>		<b>Cod. Id. do Bem</b>		<b>Motivo Solicitação</b>					
-		-		-		Informação Básica					
-		-		-		Reforma Simplificada					
<b>Uso Atual do Imóvel</b>				Consulta Prévia		X Reformas ou Construções novas					
Residencial		Religioso		X Educacional		Eq. Publicit./ Sinalização					
Comercial		X Institucional		Outros:		<b>Estado de Preservação de</b>					
<b>Propõe-se mudança de Uso? Não</b>				-		Íntegro		-		Bom	
<b>Qual?</b>				-		Pouco Alterado		-		Regular	
				-		Muito Alterado		-		Ruim	
				-		Descaracterizado		-		Em arruinamento	

am, indiretamente, a relação de visibilidade direta da nova cobertura da quadra.  
Verificou-se que a altura da cobertura não se destaca nem causa impacto negativo ao Conjunto Tombado, tendo em vista que a topografia natural do terreno somado ao distanciamento do entorno contribui para mitigação da implantação desejada.

### Considerações

A proposta em análise está localizado no entorno do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Mariana, conforme perímetro instituído pela Portaria do IPHAN nº 066/2009, ficando, portanto, sob a jurisdição do artigo 17 e 18 do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (citado acima).

As motivações para a construção da cobertura são claras, uma vez que o uso educacional/institucional por crianças faz necessário algum tipo de proteção contra insolação, sendo como medida de mitigação a solução de implantar três cumeeiras distintas, mantendo a altura razoável ao que se propõe.

*Este parecer técnico não implica em regularização do imóvel junto aos órgãos competentes, assim como não isenta o imóvel de futuras fiscalizações. Para regularização, é necessário apresentar levantamento arquitetônico completo de todas as construções existentes no terreno, conforme normas da ABNT, para análise junto ao Escritório Técnico II - Mariana/IPHAN e Prefeitura Municipal de Mariana. Quanto a possíveis atos lesivos identificados em vistoria fiscalizatórias de rotina, o responsável estará sujeito à adoção dos procedimentos administrativos fiscalizatórios no âmbito da Portaria IPHAN Nº 187/2010 que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado.*

**Analisando especificamente a situação do imóvel face às demandas de preservação do conjunto arquitetônico e urbanístico tombado de Mariana, cabe refletir:**

- Informamos que nossos parâmetros se baseiam à luz do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 que trata da preservação e ambiência do Patrimônio Histórico (seja em conjunto ou tombado isoladamente) distribuído nos distritos que competem territorialmente a este Escritório Técnico.
- Em área de entorno, a análise das intervenções é pautada na manutenção dos aspectos referentes às relações de visibilidade e ambiência dos bens tombados (em conjunto e isoladamente) e viabilizada principalmente através do controle da volumetria, parâmetros urbanísticos de ocupação e aproveitamento, acabamentos das fachadas e/ou criação de áreas permeáveis passíveis de arborização.
- Sobre o entendimento de visibilidade e ambiência, à luz do artigo 18 do Decreto Lei nº 25, vale citar as reflexões de Sônia Rabello (CASTRO, Sonia Rabello. O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento. Rio de Janeiro: Renovar, 1991, p. 117-123): "a restrição que se impõe à vizinhança é decorrente da própria existência de um bem tombado, logicamente bem imóvel, no intuito de que ele seja visível e, conseqüentemente, admirado por todos. É interessante ressaltar que a exigibilidade do bem tombado exigida pela lei tomou, hodiernamente, interpretação menos literal. Não se deve considerar que o prédio que impeça a visibilidade seja tão somente aquele que, fisicamente, obste, pela sua altura ou volume, a visão do bem; não é somente esta a hipótese legal. Pode acontecer que o prédio, pelo tipo de construção ou pelo seu revestimento ou pintura, torna-se incompatível com a visão do bem tombado no seu sentido mais amplo, isto é, a harmonia da visão do bem, inserida no conjunto que o rodeia. Entende-se, hoje, que a finalidade do bem tombado, que valorizará sua visão e sua compreensão no espaço urbano. Neste sentido, não só prédios reduzem a visibilidade da coisa, mas qualquer obra ou objeto que seja incompatível com uma convivência integrada com o bem tombado. O conceito de visibilidade, portanto, ampliou-se para o de ambiência, isto é, harmonia e integração do bem tombado à sua vizinhança, sem que exclua com isso a visibilidade literalmente dita".
- Áreas de entorno devem também exercer função transitória e de amortecimento: "o entorno do bem tombado conforma sua ambiência, estabelecendo uma área de

## Descrição Sucinta do Imóvel

O antigo arraial que deu origem à cidade de Mariana surgiu de ranchos de mineração, como diversas outras vilas setecentistas de Minas. A grande quantidade de ouro então encontrada nos arredores do Ribeirão do Carmo motivou o rápido crescimento do povoado que, em poucos, anos já apresentava feições tipicamente urbanas, chegando a ser a principal vila mineira até 1720. Em meados do século XVIII, a partir de sua elevação à condição de cidade (para sediar o primeiro bispado da capitania), e tomando como referência o risco elaborado pelo engenheiro militar José Fernandes Pinto Alpoim, a localidade passou a apresentar uma configuração urbana peculiar, caracterizada pelo traçado planejado retilíneo que então contrastava com a irregularidade da malha viária dos outros principais núcleos mineradores setecentistas. Nessa época foi edificada grande parte do acervo arquitetônico de interesse cultural ainda remanescente.

## Imagens

## FUNDAMENTO LEGAL

Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

'Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto".

## ANALISE

### Descrição Sumária da Intervenção Proposta

Recebemos neste Escritório Técnico no dia 22/05/2024, o subsídio que discorre do projeto revisado (5368703) frente as observações apontadas no Parecer Técnico n. 52/2024 (5344339). Neste foram solicitados a representação de dois cortes e a consideração na entrega de relatório visual. Todas solicitações foram atendidas.

Trata-se de requerimento com manifestação de pedido de autorização para instalação de Coberturas para as Quadras Poliesportivas no Imóvel em tela com objetivos de uso público através de gestão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes. Além disso, nota-se a implantação de guarda-corpos perimetrais para segurança dos usuários e espaços como arquibancadas e sanitários-vestiários.

Além disso, foram protocolados o requerimento (SEI 5271535), certidão cartorário (SEI 5271526), anotação de responsabilidade técnica (SEI 5271576), documentação do responsável técnico (SEI 5271591) e relatório visual de vistas e visadas (5368715).

De acordo com o projeto, será instalado cobertura em estrutura metálica (com pintura em tabaco como forma de medida mitigatória) com telhado cerâmico colonial e inclinação de 35 % para proteção em quadra poliesportiva. Além da cobertura, serão instalados alambros em tela galvanizada revestido em PVC verde musgo em todo perímetro. A altura máxima da cobertura proposta é de aproximadamente 7,50 metros - sendo possível realizar tal análise tendo em vista que neste protocolo foram representados os cortes. Nota-se em projetos, que o ângulo de visão comparado às edificações consolidadas preexistentes

amortecimento às pressões de crescimento e transformação das cidades. O conceito de visibilidade somente pode ser entendido de forma ampla, abrangendo não só as hipóteses em que a construção obstrui ou se interpõe à visão do bem tombado, mas também o caso em que a intervenção não se harmoniza com a visão do monumento no conjunto e no ambiente onde está inserido. Portanto, compreende não só a tirada de vista da coisa tombada, como também a afetação de sua ambiência, incluída a paisagem adjacentes e tudo mais que contraste ou afronte a harmonia de suas relações com seu sentido histórico, sua autenticidade constitutiva e sua inserção no cenário no qual está implantado." (AMORIM, Carlos et. al. Nota Técnica nº 02/10 da Superintendência do IPHAN na Bahia. Salvador, 2010).

- Este parecer técnico tem prazo de validade de 12 (doze) meses.

## CONCLUSÃO

### Motivação e Recomendações

Autoriza-se, levando em consideração as similaridades do proposto comparado ao consolidado e que tipologias, morfologias e tonalidades do trecho permanecerão característico ao trecho existente. Assim, diante do exposto, não foram encontrados óbices para a não aprovação da proposta para implantação solicitada, pois **atende aos parâmetros estabelecidos pelo IPHAN para a preservação da ambiência do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Mariana e, portanto, é considerada passível de aprovação.**

Ressaltamos que durante vistoria após a conclusão do solicitado, for identificado impacto negativo ou danos ao patrimônio de quaisquer natureza, o requerente será acionado e estará sujeitos aos procedimentos fiscalizatórios, incluindo a reversão imediata do dano.

**CUMPRE-NOS SALIENTAR AINDA QUE A EXECUÇÃO DE OBRAS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN OU EM DESCONFORMIDADE EM RELAÇÃO À PROPOSTA OU PROJETO APROVADOS IMPLICARÁ DA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCALIZATÓRIOS NO ÂMBITO DA PORTARIA IPHAN Nº 187/2010 (QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO, A IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES, OS MEIOS DEFESA, O SISTEMA RECURSAL E A FORMA DE COBRANÇA DOS DEBITOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES).**

Em caso de dúvidas acerca dos procedimentos e especificações acima descritos, ou ainda no caso de imprevistos ocorridos ao longo das intervenções pretendidas, o Escritório Técnico II - Mariana/IPHAN deve ser acionado para conhecimento ou esclarecimentos complementares.

Por fim, vale ressaltar que as análises acima são baseadas exclusivamente nas demandas de preservação do conjunto arquitetônico e urbanístico tombado e manutenção dos aspectos relacionados às suas relações de visibilidade e ambiência. **Este parecer não substitui a avaliação do projeto pelos demais órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Obras e Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Mariana.**

Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção

Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto

Aprovada a Proposta de Intervenção

Aprovado o Anteprojeto

Aprovado o Projeto Executivo

Outra (especificar): conforme descrito nos campos "Considerações" e "Conclusão"

*Canava*



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Escritório Técnico de Mariana IPHAN-MG

Ofício Nº 186/2024/ETM-MG/IPHAN-MG-IPHAN

A Sra.  
Isabel Nicolielo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA  
Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro  
CEP: 35420-000 - Mariana/MG

Assunto: **Quadra Poliesportiva | Rua Antônio Pacheco n. 176 São Pedro - Mariana/MG**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo n. 01514.000448/2018-33

Prezada,

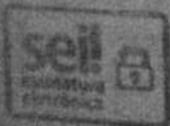
Cumprimentando-a, em atenção a solicitação feita pelo e-mail (5368698) protocolado neste Escritório Técnico em 22/05/2024, que trata de pedido de análise de Implantação de Cobertura para Quadra Poliesportiva para o imóvel em epígrafe, encaminho o Parecer Técnico n. 58/2024 (5368698). As informações pertinentes constam nos itens "**Considerações**" e "**Conclusão**" do referido parecer.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LEANDRO BATISTA**  
Chefe do Escritório Técnico

Superintendência do IPHAN em Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Batista dos Santos e Silva, Chefe do Escritório Técnico de Mariana - MG**, em 24/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Carata



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Escritório Técnico de Mariana IPHAN-MG

Ofício Nº 186/2024/ETM-MG/IPHAN-MG-IPHAN

À Sra.  
Isabel Nicolielo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA  
Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro  
CEP: 35420-000 - Mariana/MG

Assunto: **Quadra Poliesportiva | Rua Antônio Pacheco n. 176 São Pedro - Mariana/MG**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo n. 01514.000448/2018-33

Prezada,

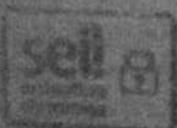
Cumprimentando-a, em atenção a solicitação feita pelo e-mail (5368698) protocolado neste Escritório Técnico em 22/05/2024, que trata de pedido de análise de Implantação de Cobertura para Quadra Poliesportiva para o imóvel em epígrafe, encaminho o Parecer Técnico n. 58/2024 (5368698). As informações pertinentes constam nos itens "**Considerações**" e "**Conclusão**" do referido parecer.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LEANDRO BATISTA**  
Chefe do Escritório Técnico

Superintendência do IPHAN em Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Batista dos Santos e Silva**, Chefe do Escritório Técnico de Mariana - MG, em 24/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

